



Câmara Municipal de Piquete

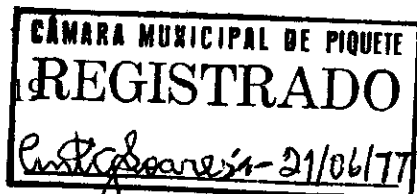
ESTADO DE SÃO PAULO



Piquete, de de

PROJETO DE LEI nº PM 14/77

LEI MUNICIPAL nº 848



Dispõe sobre o pagamento de TAXA DE /
CALÇAMENTO.

**Artigo 1º - A TAXA DE CALÇAMENTO será cobrada de uma só vez ou /
em prestações mensais.**

§ 1º - Para o pagamento em uma só vez o contribuinte gozará do desconto de 20% (vinte por cento), quando o /
mesmo for efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conta- /
dos da data da respectiva notificação.

§ 2º - Para o pagamento em prestações mensais fica estabelecida a seguinte forma:

- a) Em 10 (dêz) prestações mensais, a Taxa de Calçamento devida, será acrescida de 5% (cinco por /
cento);
- b) Em 20 (vinte) prestações mensais, a Taxa de Calçamento devida, será acrescida de 10% (dêz por /
cento);
- c) Em 30 (trinta) prestações mensais, a Taxa de Calçamento devida, será acrescida de 15% (quinze /
por cento);
- d) Em 40 (quarenta) prestações mensais, a Taxa de /
Calçamento devida, será acrescida de 20% (vinte /
por cento).

**Artigo 2º - A Taxa de Calçamento será devida a partir da data /
da expedição da respectiva notificação de lançamento, podendo o proprietário lançado, optar por uma das formas de pagamentos constantes do artigo 1º desta Lei, mediante ofício /
dirigido ao Sr. Chefe do Executivo.**

**Artigo 3º - Ficam revogadas as Leis nºs 51/49, 259/56, 376/61, /
503/67 e 719/73.**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, Câmara Municipal de Piquete, /
18 de junho de 1977.


OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

segue...



Câmara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO



Piquete,

de

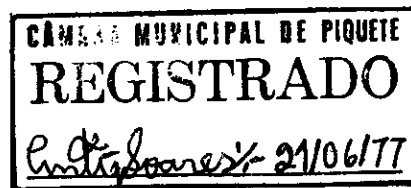
de 19

FOLHA 02

PROJETO DE LEI nº PM 14/77

LEI MUNICIPAL nº 848

M. Ignez Rodrigues
MARIA TEREZINHA G. RODRIGUES
1ª Secretária



Registrado e Publicado nesta Secretaria aos vinte e um (21) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete (1977).

Heckmann
Prof. ERNANI HECKMANN
Chefe de Secretaria